



CONVÊNIO Nº 001/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIO, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CEP: 29680-000, inscrita no CNPJ nº 31.776.479/0001-86, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO SÉRGIO DE NARDI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 016.961.857-93 e da Carteira de Identidade nº 1.239.099/ES e o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, CEP: 29.192-733, Aracruz/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Luiz Carlos Coutinho brasileiro, casado, portador do CPF nº 303.015.997-34 e CI nº 169271-ES, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei nº 3.036/2018 do Município de João Neiva/ES, com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor efetivo **Jonathan Moraes Romanha**, matrícula nº 012171, ocupante do cargo de Analista Público Administrativo, com ônus para CESSIONÁRIO, em forma de ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA

2.1. Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FÉRIAS

3.1. Responsabilizar-se-á integralmente o CESSIONÁRIO pela contagem do período aquisitivo, concessão e pagamento de férias adquiridas pelo servidor durante o período de cessão, bem como pelo seu respectivo adicional de férias/terço constitucional, inclusive com o cumprimento da obrigação de ressarcir o CEDENTE pela ausência de gozo ao final da cessão do servidor, se cabível.

3.2. Proíbe-se o servidor cedido se valer do período adquirido perante o CESSIONÁRIO para gozá-lo, quando de seu retorno ao cargo efetivo ao município CEDENTE.

3.3. O CESSIONÁRIO deverá comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência a partir de 02 de fevereiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2028.

4.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

4.3. O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias



anteriores ao término da vigência do Convênio de Cessão.

4.4. O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

4.5. O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação, devidamente recebida pelo servidor cedido, ao CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

5.2. O CEDENTE informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido no exercício de seu cargo é, nesta data, de **R\$ 4.038,23** conforme discriminado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTOS	R\$ 2.960,32
Salário Base	R\$ 2.819,36
Quinquênio 5%	R\$ 140,96
DESCONTOS	VALOR (R\$)
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva – IPSJON	R\$ 414,44
Empréstimo Consignado CEF	R\$ 941,31
TOTAL LÍQUIDO	R\$ 1.604,57
Contribuição Patronal ao IPSJON (22,9%)	R\$ 677,91
TOTAL (VENCIMENTOS + PATRONAL)	R\$ 3.638,23
TICKET DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 400,00

5.3. Os vencimentos e encargos informados no item anterior poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

6.2. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

7.2. A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo cessionário.

7.3. O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

7.4. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

7.5. O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da lei.

7.6. Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que a mesma estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

7.7. Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Neiva (ES), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

João Neiva/ES, 30 de janeiro de 2026.

PAULO SÉRGIO DE NARDI
Prefeito Municipal de João Neiva
CEDENTE

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1)

Nome:

2)

Nome:

CPF

nº

CPF

nº